



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. Cinco, 330 - Fone: (34) 3424-2106 - CEP 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

Indicação nº 13/2022

Itapagipe/MG, 15 de fevereiro de 2.022.

Ao Exmo. Sr.
Ricardo Garcia da Silva
Prefeito Municipal de Itapagipe

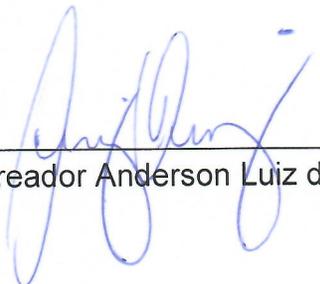
Assunto: Projeto para alterar a redação do §2º da Lei Municipal nº 28 de 01 de junho de 2010.

Senhor Prefeito;

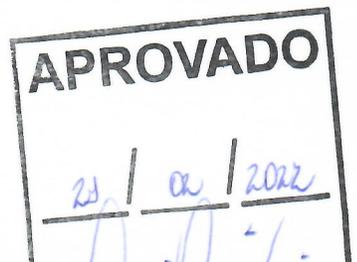
Venho apresentar indicação no sentido de requerer a Vossa Excelência para que seja encaminhado a esta Casa, um Projeto de Lei que *altera a redação do § 2º, da Lei Municipal nº 28, de 01 de junho de 2010*, conforme Minuta abaixo.

Referidas alterações na Lei acima citada se faz necessária, para coibir algumas injustiça, pois é direito do funcionário apresentar atestado médico sem que tenha prejuízo em sua remuneração ou direito a gratificação.

Atenciosamente;



Vereador Anderson Luiz de Queiroz





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. Cinco, 330 - Fone: (34) 3424-2106 - CEP 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Altera a redação do §2º, e inclui o §3º ambos no Art.1º da Lei Municipal nº 28 de 01 de junho de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do Art.1º da Lei Municipal nº 28 de 01 de junho de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

§ 2º. Não terão direitos a gratificação mensal prevista no art. 1º. os professores que tiverem faltados injustificadamente, sem apresentação de justificativas com documentos comprobatórios.

Art. 2º Fica incluído o § 3º no Art.1º da Lei Municipal nº 28 de 01 de junho de 2010, que terá a seguinte redação:

§ 3º. Os professores que faltarem por motivo de doença devidamente comprovados com atestados médicos, ou período de licenças médicas, períodos de férias regulamentares, recessos escolares e em caso de falta pro requisição da Secretaria Municipal de Educação, terão direito a gratificação mensal prevista no art.1º..

Art. 3. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG, ____ de _____ de 2.022.

Prefeito Municipal de Itapagipe-MG